



## PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 03 DE 2026

Altera o Regimento Interno da Câmara Municipal para incluir, no Capítulo IV – Dos Orçamentos, disposições sobre emendas parlamentares impositivas.

### A Câmara Municipal de Soledade de Minas aprova:

**Art. 1º** Fica acrescida ao Regimento Interno da Câmara Municipal a Seção I – Das Emendas Parlamentares Impositivas, imediatamente após o art. 303, com a seguinte redação:

#### “Seção I – Das Emendas Parlamentares Impositivas

**Art. 303-A** - As emendas parlamentares individuais ao projeto de lei orçamentária anual observarão o disposto na Lei Orgânica Municipal, neste Regimento Interno e na legislação aplicável, devendo, obrigatoriamente, atender aos requisitos, critérios e procedimentos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício.

**Art. 303-B** - As emendas individuais serão apresentadas no prazo previsto no § 3º do art. 303 e observar o modelo padronizado constante do Anexo I deste Regimento, devendo conter:

- I – identificação do parlamentar proponente;
- II – descrição clara e precisa do objeto da despesa;
- III – valor da emenda;
- IV – indicação do órgão ou entidade executora;
- V – compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VI – indicação da ação orçamentária correspondente;

**Art. 303-C** - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira:

- I – analisar a admissibilidade das emendas;
- II – verificar sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- III – examinar o cumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício;
- IV – avaliar a viabilidade técnica e orçamentária;
- V – identificar impedimentos de ordem técnica.

§ 1º – A Comissão poderá requisitar informações ao Poder Executivo.



# Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

§ 2º – Verificada irregularidade sanável, será concedido prazo para adequação da emenda.

**Art. 303-D** - Consideram-se impedimentos de ordem técnica:

I – incompatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias ou a Lei Orçamentária Anual;

II – descumprimento dos requisitos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício;

III – ausência de projeto ou plano de trabalho viável;

IV – inadequação da classificação orçamentária;

V – impossibilidade jurídica ou administrativa de execução;

VI – ausência de licenças ou requisitos legais indispensáveis.

Parágrafo único – Os impedimentos deverão ser formalmente justificados.

**Art. 303-E** - Encerrada a análise, a Comissão elaborará relatório contendo:

I – emendas aptas;

II – emendas com impedimentos técnicos;

III – recomendações de ajustes.

**Art. 303-F** - A execução das emendas parlamentares individuais será obrigatória, devendo observar:

I – execução equitativa;

II – impessoalidade;

III – transparência;

IV – observância das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 303-G** - O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, nos prazos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I – cronograma de execução;

II – relatório de impedimentos técnicos;

III – demonstrativo de execução física e financeira.

**Art. 303-H** - Verificado impedimento técnico:

I – o autor será notificado;

II – será assegurado prazo para ajuste ou remanejamento, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III – não havendo solução, a emenda poderá deixar de ser executada.

**Art. 303-I** - A destinação dos recursos observará:



# Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

- I – a legislação orçamentária;
- II – as normas aplicáveis às transferências e parcerias;
- III – os requisitos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício.

**Art. 303-J** - A Comissão de Finanças exercerá o acompanhamento da execução, podendo:

- I – solicitar informações;
- II – realizar audiências públicas;
- III – emitir relatórios de fiscalização.

**Art. 303-K** - A Câmara Municipal manterá sistema eletrônico de transparência das emendas, observando as exigências da Lei Orgânica Municipal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.”

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Soledade de Minas, 19 de março de 2026.

**Paulino Maciel Bacelar**

**Presidente**

**Lindomar Arantes de Carvalho**

**Vice-Presidente**

**Reinaldo dos Santos**

**Secretário**



# Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

## ANEXO I

### Emenda Parlamentar n.º 00/00

<i>INDICAÇÃO</i>		
<i>OBJETIVO</i>		
<i>DETALHAMENTO</i>	<b>Órgão/Entidade</b>	
	<b>Programa</b>	
	<b>Ação</b>	
	<b>Categoria Econômica</b>	
	<b>Valor</b>	

**Vereador Proponente**



# Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG

Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000

CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta tem por objetivo organizar e dar maior efetividade à atuação parlamentar na apresentação e acompanhamento das emendas impositivas ao orçamento municipal.

Com a inclusão de regras claras no Regimento Interno, buscamos garantir mais segurança jurídica, padronização dos procedimentos e transparência na aplicação dos recursos públicos, evitando entraves técnicos e fortalecendo a execução das emendas aprovadas.

A proposta também estabelece a obrigatoriedade de observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício, assegurando que as emendas estejam alinhadas ao planejamento do Município e às regras fiscais vigentes.

Outro ponto relevante é a criação de um modelo padronizado para apresentação das emendas, o que facilita o trabalho dos parlamentares, qualifica a análise técnica e reduz inconsistências formais.

Trata-se, portanto, de medida que fortalece o papel do Poder Legislativo, melhora a qualidade do processo orçamentário e amplia a transparência na destinação dos recursos públicos.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Soledade de Minas, 19 de março de 2026

**Paulino Maciel Bacelar**

**Presidente**

**Lindomar Arantes de Carvalho**

**Vice-Presidente**

**Reinaldo dos Santos**

**Secretário**